



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projeto

Processo nº 114620/2019
TC nº 07/20 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS DO RELATÓRIO DE
IMPACTO DE TRÂNSITO QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BAURU E VARANDA
REALTY CONSTRUTORA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **VARANDA REALTY CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.351/0001-50, com sede na Rua Vivaldo Guimarães, nº 15-55, sala 85, Jardim Nasralla, Bauru-SP, por meio de seu representante Fauzer Carlos Banuth, CPF nº 205.427.318-00, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Capitão Alcides, nº 4-28, cadastrado na PMB sob nº 03/0112/010.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 114620/2019.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Capitão Alcides, nº 4-28, cadastrado na PMB sob nº 03/0112/010.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

Considerando que o pavimento do quarteirão 4 da Rua Capitão Alcides está em excelentes condições de uso, o empreendedor deverá entregá-lo nas mesmas condições ao final da obra.

1.2 DA EMDURB

- Doação de 2 (dois) dispositivo de alimentação ininterrupta (nobreak semafórico) – cada um contendo módulo de interface de comunicação (gerenciamento local e à



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projeto

distância), podendo estar embutido ou ser um adaptador externo – para ser instalados em semáforos existentes. O PRIMEIRO na Avenida Duque de Caxias com a Rua Piauí. O SEGUNDO na Avenida Duque de Caxias com a Rua Goiás.

- Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras de benfeitorias no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6 Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma da folha 179 do processo nº 114620/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

9 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

10 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

11 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projeto

12 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

13 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

14 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

15 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 4 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 10 de fevereiro de 2020.



VARANDA REALTY CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.395.351/0001-50
Fauzer Carlos Banuth
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projeto

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SIDNEI RODRIGUES**

**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES**